

LEI MUNICIPAL Nº3629/2023

“VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO E FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) E DO INCÍSO VI DO ARTIGO 121 DA LEI 2.848/40 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.104, DE 2015 – FEMINICÍDIO), PARA EXECER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei nº 3819/2023
(Autoria: Vereadora Professora Lívia Fernanda)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como do inciso VI do artigo 121 da lei 2.848/40 (incluído pela lei nº 13.104, de 2015 – feminicídio), para exercer cargo ou emprego público no Município de Conceição das Alagoas, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

1

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.


IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal